

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DEMANDA**

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzindo filas e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde do município de Nossa Senhora da Glória.

1.2 A demanda consiste na contratação da empresa GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA, credenciada no processo de Chamamento Público nº 001/2026, declarada apta à prestação de serviços de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE.,

1.3 **DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.**

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Município de Nossa Senhora da Glória/SE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, identificou a existência de demanda relevante por consultas especializadas nas áreas de cardiologia, ortopedia, psicologia, pneumologia e reumatologia, em observância ao dever constitucional de garantia do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

2.2 A contratação dos serviços de telemedicina decorre da necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede pública municipal, diante da insuficiência de profissionais em determinadas especialidades e da crescente demanda, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990.

2.3 Com o objetivo de atender ao interesse público e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, foi realizado Chamamento Público nº 001/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de empresas aptas à prestação dos serviços de telemedicina, tendo sido habilitada, dentre outras, a empresa GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA, por atender integralmente às exigências estabelecidas no edital.

2.4 A adoção da telemedicina, por meio de plataforma digital, possibilita a realização de consultas médicas e terapêuticas à distância, contribuindo para a redução de filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados, maior celeridade no atendimento e otimização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A análise dos relatórios internos de regulação e das filas de espera demonstra que o modelo exclusivamente presencial não tem se mostrado suficiente para absorver a demanda existente, ocasionando demora na realização de consultas eletivas, agravamento de quadros clínicos e insatisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde, o que impõe à Administração a adoção de soluções alternativas mais eficientes.

2.6 A telemedicina, regulamentada pela Resolução CFM nº 2.314/2022 e autorizada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e juridicamente válida para ampliar o acesso a consultas especializadas.

2.7 A contratação pretendida visa permitir que usuários do SUS, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, tenham acesso célere a especialistas, reduzindo filas, racionalizando a utilização da rede presencial e promovendo maior resolutividade da atenção básica.

2.8 Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e adequada para suprir a demanda existente, garantindo o adequado atendimento à população, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

### **3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, Sob. DFD de execução nº 34, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

4.1 A estimativa de quantidades exposta neste estudo se baseia em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com análise dos relatórios internos de regulação e das filas de espera, e podem ser observados no item 8 deste estudo.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1 O levantamento de mercado foi realizado, dentre outros meios, por meio do Chamamento Público nº

001/2026, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e oportunidade de participação aos interessados, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

5.2 O referido procedimento contou com ampla divulgação, assegurando igualdade de condições entre os interessados, resultando no credenciamento de duas empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina, aptas à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, por meio de plataforma digital, nas especialidades de cardiologia, ortopedia, psicologia, pneumologia e reumatologia, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Dentre as empresas participantes, destaca-se que a empresa GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA foi devidamente habilitada e credenciada, por atender integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas no edital, evidenciando sua capacidade para execução do objeto.

5.4 O levantamento realizado demonstrou que o mercado dispõe de fornecedores aptos à prestação dos serviços pretendidos, ainda que com quantitativo restrito de participantes, o que reforça a adequação do modelo de credenciamento adotado pela Administração, especialmente em hipóteses em que há inviabilidade de competição tradicional, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Ademais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a análise de mercado evidenciou a existência de fornecedores qualificados e soluções disponíveis, concluindo-se pela viabilidade da contratação pretendida e pela adequação da solução escolhida para atendimento das necessidades da Administração Pública.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos Técnicos**

6.1 A solução deverá ser integralmente operacionalizada em ambiente digital, com acesso remoto via internet, possibilitando agendamento, atendimento síncrono entre médico e paciente, emissão de receitas com assinatura digital, geração de laudos quando aplicável e registro em prontuário eletrônico.

6.2 A implementação da solução deverá ocorrer imediatamente após a formalização do credenciamento, compreendendo configuração técnica, habilitação de acessos, testes de funcionamento e disponibilização plena da plataforma. O pagamento da taxa de implementação somente será efetuado após ateste formal da fiscalização contratual, confirmando o pleno funcionamento do sistema.

6.3 A execução contratual observará atendimento mediante agendamento, com tempo máximo de espera de até 20 dias úteis após abertura do protocolo, ressalvadas situações excepcionais de caráter epidemiológico. Cada consulta deverá possuir duração média entre 40 e 50 minutos.

6.4 A remuneração será composta por taxa única de implementação e valor unitário por consulta realizada. Não haverá pagamento antecipado nem garantia de consumo mínimo. O faturamento ocorrerá mensalmente, com base em relatórios extraídos do sistema e conferidos pela fiscalização.

6.5 A solução deverá registrar logs completos de acesso, consultas realizadas, data, hora e identificação do operador, garantindo rastreabilidade;

6.6 Possuir disponibilidade compatível com uso institucional contínuo, assegurando estabilidade operacional;

6.7 Permitir emissão de relatórios gerenciais contendo quantitativo de consultas realizadas no período de faturamento;

6.8 Garantir integridade, autenticidade e segurança das informações trafegadas;

6.9 Estar adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando proteção de dados pessoais eventualmente tratados;

6.10 Operar em conformidade com padrões de segurança da informação compatíveis com serviços que envolvem tratamento de dados.

### **Requisitos Operacionais**

6.11 A execução contratual deverá observar:

6.11.1 Disponibilização da solução imediatamente após a formalização do credenciamento;

6.11.2 Atendimento remoto para suporte técnico durante o período de vigência contratual;

6.11.3 Atualizações e melhorias do sistema sem ônus adicional ao Município;

6.11.4 Manutenção corretiva e preventiva sob responsabilidade integral da credenciada;

6.11.5 Faturamento mensal com base no número efetivo de consultas realizadas no período, devidamente

comprovadas por relatório extraído do próprio sistema.

6.11.6 O modelo adotado não prevê garantia de consumo mínimo, não assegura volume fixo de consultas e não estabelece exclusividade entre credenciados, sendo a utilização da plataforma condicionada à demanda administrativa.

#### **Requisitos Jurídicos**

6.12 Os interessados deverão comprovar:

6.12.1 Regularidade jurídica e fiscal conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

6.12.2 Regularidade trabalhista e previdenciária;

6.12.3 Capacidade técnica compatível com o objeto, demonstrada por meio de atestados de desempenho anterior ou comprovação de operação de sistema similar;

6.12.4 Inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

#### **Requisitos de Segurança e Proteção de Dados**

6.13 Considerando que o objeto pode envolver tratamento de dados, a credenciada deverá:

6.13.1 Atuar como operadora ou controladora conforme definição contratual;

6.13.2 Garantir confidencialidade das informações acessadas;

6.13.3 Não utilizar dados para finalidade diversa da execução contratual;

6.13.4 Implementar mecanismos de controle de acesso e criptografia quando aplicável;

6.13.5 Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança que envolva dados da Administração.

6.14 O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados ensejará aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### **Requisitos de Fiscalização e Controle**

6.15 A solução deverá permitir auditoria administrativa, possibilitando:

6.15.1 Verificação do quantitativo de consultas faturadas;

6.15.2 Conferência de usuários habilitados;

6.15.3 Rastreabilidade das operações realizadas;

6.15.4 Extração de relatórios periódicos.

6.16 A Administração designará fiscal do contrato para acompanhamento da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina, por meio de plataforma digital integrada, destinada à realização de consultas médicas e terapêuticas on-line, bem como emissão de laudos, receitas e demais documentos pertinentes.

7.2 A execução do objeto compreende a disponibilização de sistema tecnológico seguro e estável, a implantação da solução, o fornecimento de profissionais habilitados nas especialidades de cardiologia, ortopedia, psicologia, pneumologia e reumatologia, além do suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos serviços.

7.3 A solução contempla, ainda, o acesso remoto dos usuários aos atendimentos, o registro e armazenamento das informações para fins de controle e acompanhamento pela Administração, bem como a garantia de continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

7.4 Ressalta-se que a contratação decorre do Chamamento Público nº 001/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual foram credenciadas empresas aptas e que atenderam às exigências estabelecidas.

7.5 Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender à demanda da Administração, promovendo a ampliação do acesso aos serviços de saúde, com uso de tecnologia, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 319.888,80 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** e se baseia na cotação realizada em Banco de Preços Públicos.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	16080	CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE (TELEMEDICINA) NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, PSICOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA.	UND (CONSULTA)	3600	R\$ 82,48	R\$ 296.928,00
2	16079	TAXA DE CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM TELEMEDICINA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E TERAPÊUTICAS ON-LINE.	SERV.	1	R\$29.080,80	R\$ 29.692,80
<b>Total Estimado</b>						<b>R\$ 326.620,80</b>

8.2 **Especificação para as especialidades médicas:** Atendimento mediante agendamento, com tempo de espera, pelo usuário de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a abertura do protocolo (ressalvadas situações de crises epidêmicas). O agendamento será feito através da central de agendamento da contratada, mediante encaminhamento pelo médico Clínico Geral, em uma consulta no pronto atendimento, sem nenhuma burocracia na marcação das consultas, através de todos os canais e sistemas disponibilizados pela CONTRATADA.

2.2. As especialidades médicas que deverão estar disponíveis são

- Cardiologia
- Ortopedia
- Psicologia
- Pneumologista
- Reumatologia

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

9.2 No presente caso, contudo, a contratação decorre de procedimento de credenciamento, enquadrado como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no qual restaram habilitadas múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços.

9.3 O objeto em questão possui natureza divisível, sendo executado de forma parcelada conforme a demanda da Administração, por meio da realização de consultas individuais, sem necessidade de fracionamento formal em lotes.

9.4 Ressalta-se que a eventual contratação de empresa credenciada de forma individualizada, neste momento, não descaracteriza o modelo de credenciamento adotado, tampouco impede a futura contratação das demais empresas habilitadas, conforme a necessidade do serviço e os critérios de regulação e distribuição de demanda estabelecidos pela Administração.

9.5 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, nos moldes tradicionais, não se mostra aplicável à presente contratação, uma vez que a execução já se dá de forma fracionada por demanda, preservando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida, tendo em vista que haverá fornecimento de equipamentos por sistema de comodato para cada lote adjudicado.

## **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

11.1 A contratação de serviços de telemedicina proporcionará a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, reduzindo filas de espera e promovendo maior agilidade na assistência à saúde.

11.2 Dentre os principais benefícios, destacam-se a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a otimização dos recursos públicos, a redução de deslocamentos dos pacientes, a maior cobertura assistencial e a continuidade dos atendimentos.

11.3 Além disso, a utilização de solução tecnológica contribui para a modernização da gestão em saúde, possibilitando maior controle, acompanhamento e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4 O modelo adotado, com remuneração por consulta efetivamente realizada, assegura racionalidade na aplicação dos recursos públicos, pois vincula a despesa à demanda real. Dessa forma, elimina-se risco de ociosidade contratual e evita-se comprometimento orçamentário com valores não utilizados.

11.5 A utilização de plataforma digital com registro de logs e emissão de relatórios permitirá rastreabilidade das consultas realizadas, conferência precisa do quantitativo faturado e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle interno.

11.6 Além disso, a solução contribui para a segurança da informação, organização dos dados consultados e melhoria da qualidade das decisões administrativas, garantindo alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

12.1 A Administração deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a adequada execução da contratação, incluindo a formalização do contrato com a empresa credenciada, conforme resultado do Chamamento Público nº 001/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2 Deverá ser designado servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de acompanhar a execução, conferir relatórios de consultas realizadas e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

12.3 A Administração deverá promover o cadastro e a habilitação interna dos usuários autorizados a operar a plataforma, estabelecendo controle de acesso, definição de perfis e registro formal dos responsáveis por cada unidade administrativa.

12.4 Também caberá à Administração acompanhar a implantação da solução, garantir o treinamento dos usuários envolvidos e monitorar a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para assegurar a eficiência e continuidade da execução contratual.

12.5 Também deverá ser estruturado procedimento interno para conferência mensal dos relatórios de consultas realizadas, assegurando que o pagamento corresponda exclusivamente às consultas efetivamente executadas.

12.6 Caso necessário, poderá ser realizada orientação técnica aos servidores que utilizarão a ferramenta, visando assegurar o uso adequado do sistema e o cumprimento das normas de proteção de dados.

12.7 Por fim, deverá ser assegurada a previsão orçamentária correspondente à estimativa de consultas anuais, observando-se que a despesa será variável e condicionada ao efetivo uso da solução.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de serviços de telemedicina mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, considerando a necessidade de ampliação do acesso aos atendimentos especializados e a melhoria da prestação dos serviços de saúde no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

13.2 O levantamento de mercado, realizado por meio do Chamamento Público nº 001/2026, evidenciou a existência de empresas aptas à prestação dos serviços, tendo sido credenciadas duas, dentre as quais a GLEEBEM TECNOLOGIA LTDA, atendendo integralmente às exigências estabelecidas.

13.3 Considerando as características do objeto e o modelo adotado, a contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de

competição no caso concreto, associada à prévia realização de credenciamento que assegurou a seleção de empresa apta e qualificada. as informações do presente estudo.

13.4 A solução proposta é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Nossa Senhora da Glória (SE), 14 de Abril de 2026.

---

**Maria Luciene Santos Costa**  
Membro da Equipe de Planejamento

---

**Akaiel Lima Almeida Santos**  
Assessor Adm. da Secretaria Mul. De Saúde



NOSSA SENHORA DA GLÓRIA